

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

CGCOF/DAP/REITORIA/IF Catarinense.

Processo: 23348.001229/2025-01

Llicitação: Pregão Eletrônico 90017/2025

Objeto: Prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades do IFC

Empresa: Gold Service Vigilância e Segurança Ltda

CNPJ: 02.764.609/0002-43

Blumenau/SC, 17 de julho de 2025.

À

**Simone Moretto**

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

**PARECER 030/2025**

Considerando a Planilha dos Custos e Formação de Preço apresentada pela empresa Gold Service Vigilância e Segurança, em relação aos serviços de vigilância, Pregão Eletrônico nº 90017/2025, referente ao IFC.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pontuação.

Considerando o Anexo III da Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho de Categoria nº SC000247/2025, SC000250/2025 e SC000356/2025, com registro no MTE em 19/02/2025 e em 05/03/2025, processos nº 10263.200463/2025-07, 10263.200462/2025-54 e 10263.200625/2025-07 respectivamente.

Considerando as atribuições desta contadaria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Constatou-se o que segue:

**1. Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias**

a. Férias e adicional de férias: O custo de férias do submódulo 2.1 refere-se ao custo do adiantamento de férias do trabalhador titular do posto, sendo que o mesmo deve ser

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

eliminado após 12 meses de contrato por ser considerado um custo não renovável. O custo da substituição do trabalhador titular deve ser inserido no submódulo 4.1, sendo que este permanecerá até o fim do contrato. A inserção do custo de adiantamento de férias no submódulo 2.1, é facultativo à licitante, o que não desobriga a mesma a inserir o custo efetivo da substituição no submódulo 4.1. Para uma melhor compreensão, segue anexo a esse parecer, uma planilha que demonstra os ingressos e os dispêndios fictícios que a licitante movimentará ao longo da execução do contrato em relação ao custo férias. Para exemplificação, foi considerado um contrato que se inicia em janeiro de X1, com gozo de férias do trabalhador titular em fevereiro de X2 e um salário de R\$ 3.000,00. Em resumo, a licitante terá recebido os seguintes valores:

Inserção do custo férias no módulo 2.1 no 1º ano do contrato a título de antecipação em concomitância ao registro do custo obrigatório no submódulo 4.1:

<b>Referência</b>	<b>Dispêndio</b>			<b>Ingresso</b>		
	<b>Salário</b>	<b>Férias T.</b>	<b>Férias S.</b>	<b>Salário</b>	<b>Férias T.</b>	<b>Férias S.</b>
<b>1º ano</b>	R\$ 36.000	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 36.000	R\$ 3.000	R\$ 3.000
<b>2º ano</b>	R\$ 33.000	R\$ 3.000	R\$ 3.000	R\$ 36.000	R\$ 0	R\$ 3.000
<b>Total</b>	R\$ 69.000	R\$ 3.000	R\$ 3.000	R\$ 72.000	R\$ 3.000	R\$ 6.000
	<b>R\$ 75.000</b>			<b>R\$ 81.000</b>		

Sem inserção do custo férias no módulo 2.1, mas apenas no submódulo 4.1:

<b>Referência</b>	<b>Dispêndio</b>			<b>Ingresso</b>		
	<b>Salário</b>	<b>Férias T.</b>	<b>Férias S.</b>	<b>Salário</b>	<b>Férias T.</b>	<b>Férias S.</b>
<b>1º ano</b>	R\$ 36.000	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 36.000	R\$ 0	R\$ 3.000
<b>2º ano</b>	R\$ 33.000	R\$ 3.000	R\$ 3.000	R\$ 36.000	R\$ 0	R\$ 3.000
<b>Total</b>	R\$ 69.000	R\$ 3.000	R\$ 3.000	R\$ 72.000	R\$ 0	R\$ 6.000
	<b>R\$ 75.000</b>			<b>R\$ 78.000</b>		

No primeiro exemplo, onde é considerado o custo de férias no módulo 2.1 ao longo do primeiro ano do contrato, os ingressos são R\$ 6.000,00 maiores que os dispêndios, sendo que R\$ 3.000,00 referem-se às férias que o trabalhador titular gozará em X2, onde ele receberá o salário mensal mais o adiantamento de férias, que é na verdade um mero adiantamento do salário dele do mês seguinte às férias, valor esse que é descontado do mesmo no mês subsequente. Nota-se assim, que a licitante não terá esse custo efetivo, mas apenas adiantará o valor ao trabalhador que devolverá via desconto na folha o mesmo valor recebido antecipadamente, o que configura um recebimento à maior do efetivo custo do contrato. Os outros R\$ 3.000,00 referem-se às férias do substituto que serão pagas em X3. Já no segundo exemplo, onde não se considera o custo no submódulo 2.1, mas apenas no submódulo 4.1, conforme orientado, temos um equilíbrio entre os valores que a licitante receberá pelo contrato, com os efetivos dispêndios, sendo que novamente, os R\$ 3.000,00 de diferença que ainda permanecem, referem-se às férias do substituto que serão pagas em X3.

Ante aos fatos, solicitamos que a planilha seja adequada de modo à considerar no submódulo 2.1 apenas o adicional de férias (custo efetivo), sendo inserido o custo de substituição por motivo de férias efetivas apenas no submódulo 4.1, ao percentual de 9,95%.

## 2. Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

- Prêmio assiduidade: De acordo com a cláusula décima primeira das CCTs, o prêmio assiduidade deve ser calculado sobre o total da remuneração. A cláusula trigésima nona estabelece que a remuneração é composta pelo salário base mais o intervalo intrajornada. Nesse sentido, a base de cálculo do referido custo deverá ser a soma do módulo 1, mais o custo da intrajornada paga ao trabalhador (desconsiderando a incidência dos encargos trabalhistas). Seguem textos extraídos das CCTs:

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso) ou a jornada de trabalho de 6 horas de 2a à 6a feira (período diurno) com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam que a **remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:**

A) 12 x 36 Diurno

- Salário base
- **1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada (caso não concedido, por dia trabalhado - pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%), em caráter indenizatório.**

B) 12 x 36 Noturno

- Salário base
- Adicional noturno
- Reflexo do adicional noturno sobre o DSR
- 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)
- **1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada (caso não concedido, por dia trabalhado - pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%), em caráter indenizatório.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente **sobre o total da remuneração**, em caráter indenizatório.

Nota-se que a cláusula 11<sup>a</sup> deixa claro que o prêmio assiduidade incidirá sobre o total da remuneração e a cláusula 39º menciona o que será considerado remuneração, independentemente se a rubrica possui natureza salarial ou indenizatória.

Ante aos fatos, solicitamos que a planilha seja adequada de modo à considerar o custo do intervalo intrajornada como base de cálculo para o prêmio assiduidade.

- b. Item 6: Foi considerada a incidência do FGTS sobre o intervalo intrajornada.
- c. Item 18: Foi considerada a incidência dos encargos trabalhistas do intervalo

inrajornada sobre o prêmio assiduidade.

- d. Item 23: Foi considerado uma base de cálculo dos encargos previdenciários acima do esperado para o intervalo inrajornada.

### **3. Submódulo 4.1 - Composição do custo de reposição do profissional ausente**

- a. Férias: O custo de férias do submódulo 4.1 refere-se ao custo efetivo da substituição por motivo de férias do trabalhador titular, sendo considerado neste calculado: 30 dias de afastamento, mais 1 avo do 13º, mais 1 avo de férias e mais 1 avo de  $\frac{1}{3}$  de férias. A licitante deverá prever o custo efetivo do afastamento do titular por motivo de férias conforme explanação no item 1. a).

### **4. Módulo 5 - Insumos diversos**

- a. Uniformes: De acordo com o edital e seus anexos, a licitante deverá fornecer 2 kits de uniformes a cada 6 meses. A quantidade do item camisa manga curta deve ser de 6 unidades ao ano, sendo que a licitante indicou apenas 2 unidades.
- b. Item 4: O rateio dos materiais não condiz com a quantidade de trabalhadores para o posto.
- c. Item 5, 6 e 7: Não foi considerado o custo do rádio, obrigatório para itens que possuem mais que um posto concomitantemente.
- d. Item 8: Foi considerado o custo do rádio, não obrigatório para esse item.
- e. Item 9: O rateio dos materiais não condiz com a quantidade de trabalhadores para o posto.
- f. Item 10: Não foi considerado o custo dos uniformes e EPI's. A inserção destes custos é obrigatória, uma vez que esses custos serão efetivamente realizados pela licitante, não sendo aceitável a mera indicação de que a licitante suportará tais custos, já que a planilha é a ferramenta a demonstrar a exequibilidade do futuro contrato.
- g. Item 11 e 12: Não foi considerado o custo do rádio, obrigatório para itens que possuem mais que um posto concomitantemente.
- h. Item 19 a 23: O rateio dos materiais não condiz com a quantidade de trabalhadores para os postos.
- i. Item 21 e 22: Foi considerada a metade do custo dos uniformes, EPI's e de alguns

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

---

equipamentos. A inserção destes custos é obrigatória, uma vez que esses custos serão efetivamente realizados pela licitante, não sendo aceitável a mera indicação de que a licitante suportará tais custos, já que a planilha é a ferramenta a demonstrar a exequibilidade do futuro contrato.

- j. Item 24: Foi considerado o custo do rádio, não obrigatório para esse item.
- k. Item 25: O rateio do rádio não condiz com a quantidade de trabalhadores para o posto, a qual deve ocorrer apenas nos postos diurnos.
- l. Item 29: Foi considerado o custo do rádio, não obrigatório para esse item.

De modo a atender os preceitos da IN 5/2017, a proposta ora apresentada possui indícios de inexequibilidade em decorrência dos seguintes fatores: não indicação de custo de vale transporte, redução de insumos em alguns itens claramente existentes na execução contratual e apresentação de percentuais de lucro e custos indiretos abaixo do padrão. Ante aos fatos destacamos os seguintes pontos a serem observados quando da aceitação da proposta após a correção dos itens solicitados:

- a) Em relação ao vale transporte: A supressão de tal custo pode ocorrer considerando a experiências de contratos de serviço de vigilância anteriores em que se observa a não incidência de tal custo por conta dos horários de trabalho dos vigilantes não serem concomitantes com os horários do transporte coletivo na maioria das cidades onde o contrato é executado, sendo realizado o transporte por meios próprios dos trabalhadores e ainda a justificativa apresentada pela licitante
- b) Em relação aos insumos: a supressão ou redução de custos notoriamente existentes não é permitida, sendo que os mesmos devem ser inseridos na planilha de modo a espelhar com o máximo de exatidão possível o custo do futuro contrato.
- c) Em relação ao lucro e custos indiretos: a média de tais custos apresentada pela licitante é de 0,90% para custos indiretos e de 0,84% para lucro. Embora não haja um piso legal instituído para tais custos é necessário avaliar a exequibilidade destes. Assim sendo, solicitamos a apresentação de justificativa por parte da licitante de modo à comprovar que os percentuais indicados são suficientes para manter a execução do futuro contrato. Soma-se à esta justificativa, a observação de diferentes percentuais, principalmente de custos indiretos, para itens semelhantes, indicando um mero “jogo de planilha”.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

---

Charles Laubenstein  
Contador – IFC Reitoria  
CRC SC-08093/O-4